DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 18 de Novembro de 2022 - Edição nº 257

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022: "Estabelece diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maetinga-Bahia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C92A9110FA-E49FD872AE-7F88C76DA2-882AC770F8

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Maetinga-Bahia.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de Maetinga/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 016, de 24 de outubro de 2005, que altera a Lei de criação nº 009 de 05 de março de 1997, com fundamento na Constituição Federal, Art.6°, Art. 7° inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1°e §2°, na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembrode 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n° 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014,orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga - Bahia, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Art. 2º. No processo de reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A reelaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Parágrafo único: Participar da elaboração do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino, é atribuição dos professores conforme parágrafo I do artigo 8º do Estatuto do Magistério Público da Educação Infantil e Fundamental de Maetinga, Lei nº 063 de 15 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Para o processo de reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a suatransformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede depertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I- O lugar/função social da escola no PPP.
II- O lugar/função de concepções no PPP.
III- O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
IV- O lugar/função no PPP do Currículo.
V- O lugar/função no PPP da Didática.
VI- O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
VII- O lugar/função no PPP da Avaliação.
VIII- O lugar/função no PPP do trabalho docente.
IX- O lugar/função de professores em atuação

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve emconsideração o Documento Curricular do Municipio de Maetinga - DCMM e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos,estéticos e culturais.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glocais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e ossaberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deveeleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola, deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Nº de autenticação: C92A9110FA-E49FD872AE-7F88C76DA2-882AC770F8

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Art. 8º. O prazo para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é de 30 de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 18 de novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Jeane Vieira Dutra
Mamara Fernandes Amaral
Suza Amaral Pereira
Janice Carvalho da Silva
Edmausa Gonçalves P. Carvalho
Magna Lima de Brito
Nadia Lima Moreira
Quila Vieira Dutra Lima
Abides Nascimento Guimarães